



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES  
O FEMINICÍDIO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

ORIENTANDA – BEATRIZ FERNANDES DA SILVA  
ORIENTADOR – PROF. MESTRE JOÃO BATISTA VALVERDE

GOIÂNIA-GO

2023

BEATRIZ FERNANDES DA SILVA

**ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**  
O FEMINICÍDIO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Artigo Científico apresentado a disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negociação e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Me. João Batista Valverde.

GOIÂNIA-GO  
2023

BEATRIZ FERNANDES DA SILVA

**ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**  
O FEMINICÍDIO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Data da Defesa: 16/06/2023

BANCA EXAMINADORA

---

Orientador: Prof. Me. João Batista Valverde Nota: \_\_

---

Examinador(a) Convidado(a): Eufrosina Saraiva Silva Nota: \_

Dedico este trabalho a Deus, o maior orientador da minha vida. Ele nunca me abandonou nos momentos de necessidade e na minha trajetória até aqui, sem Deus na minha vida nada disso seria possível. Agradeço também, a minha família e principalmente aos meus pais, que abdicaram de suas próprias vontades para me ajudar a chegar até aqui; aos meus irmãos que sempre me incentivaram a nunca desistir.

Dedico este trabalho à minha avó que foi vítima de feminicídio a quase 2 anos no mesmo mês da data desta apresentação.

Quero dedicar este artigo ao meu orientador João Batista Valverde, cuja dedicação e paciência serviram como pilares de sustentação para a sua conclusão.

Aos meus professores, por todo conselho, paciência, orientação e ensinamento que me permitiram apresentar um melhor desempenho no meu processo de formação ao longo do curso.

## **ASPECTOS DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES**

### **O FEMINICÍDIO E O COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

Beatriz Fernandes da Silva<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

Tratamos neste trabalho da violência contra mulher, seu aumento exponencial nos últimos anos e da legislação pertinente, bem como dos procedimentos de políticas públicas já instalados e em curso, que visam o combate à violência de gênero. Um breve histórico da violência contra a mulher foi proposto como elemento de comparação com a nossa atualidade. Focamos as principais formas de violência contra as mulheres: psicológica, sexual, patrimonial. Buscamos compreender o ciclo da violência que aprisiona muitas mulheres e apresentamos a lei Maria da Penha como elemento que pode minimizar os casos de violência contra mulheres. Na parte final deste trabalho propusemos a prisão provisória como medida emergencial para inibir o número alarmante de homicídios no Brasil.

Palavras-chave: Feminicídio. Violência de gênero. Mulher. Combate.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Pontifícia da Universidade Católica de Goiás, cursando o 9º período.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO .....  | 6         |
| <b>1. BREVE HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.....</b>         | <b>7</b>  |
| 1.1 Histórico da legislação sobre feminicídio no Brasil.....          | 8         |
| 1.2 A Evolução Da Legislação Sobre O Assunto .....                    | 10        |
| <b>2. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES .....</b>                | <b>12</b> |
| 2.1 Violência Psicológica.....  | 13        |
| 2.2 Violência Sexual .....  | 14        |
| 2.3 Violência Patrimonial.....  | 15        |
| 2.4 A Lei Maria da Penha .....  | 16        |
| 2.5 Ciclo da Violência.....   | 18        |
| <b>3. DADOS ESTATÍSTICOS.....</b>                                     | <b>19</b> |
| <b>4. PRISÃO PROVISÓRIA COMO MEDIDA INIBITÓRIA DO HOMICÍDIO .....</b> | <b>21</b> |
| CONCLUSÃO .....   | 24        |
| REFERÊNCIAS.....  | 27        |

## INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda a progressão dos casos de violência contra a mulher, tendo o feminicídio como um termo que se refere ao assassinato de mulheres em função do seu gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres. Esse crime é motivado por diversas formas de violência, tendo como fundamento o machismo social, o patriarcado das instituições e a misoginia como forma de controle do corpo e da sexualidade das mulheres. O feminicídio é um grave problema social em todo o mundo, que muitas vezes ocorre em contextos de violência doméstica e relacionamentos abusivos. A luta contra o feminicídio passa pela conscientização da sociedade sobre a gravidade do problema, bem como a implementação de políticas públicas e medidas de proteção para as mulheres.

Tem como alvo analisar as formas de violência, sendo elas: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral, apresentando, também a história da violência, o ciclo da violência e algumas medidas para tentar inibir tal conduta.

A lei Maria da Penha criada em 2006, teve como objetivo principal de coibir a violência doméstica e familiar contra mulheres, esta lei foi uma importante conquista para o combate contra a violência de gênero, pois alterou o Código Penal brasileiro, colocando feminicídio na lista de crimes hediondos, com penalidades mais severas. Esta lei não puni qualquer crime cometido contra mulheres, a lei prevê alguns requisitos para caracterizar feminicídio.

## 1. BREVE HISTÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (1994), apresenta a violência contra a mulher como sendo “qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” BLAY, (2003); BOURDIEU, (2020); BRASIL, (1994, 2006, 2011); SILVA, (2018).

Feminicídio, por sua vez, é um termo usado para descrever assassinatos de mulheres desfechados contra as vítimas em razão do seu gênero feminino. Em outras palavras, feminicídio é o assassinato de uma mulher, por ser mulher. Geralmente, esses crimes são caracterizados por uma violência extrema e cruel, muitas vezes cometidos por companheiros ou ex-companheiros, familiares ou conhecidos das vítimas.

O feminicídio é um problema global, que afeta mulheres de todas as idades, raças, classes sociais e orientações sexuais. No entanto, ele é mais comum em países onde as mulheres são socialmente desvalorizadas, onde há uma cultura de tolerância à violência contra as mulheres ou onde as leis e os sistemas de justiça não são suficientes para proteger as mulheres.

O feminicídio é considerado um crime hediondo em muitos países, e há leis específicas para punir os agressores. Além disso, organizações e grupos de defesa dos direitos das mulheres lutam para conscientizar a sociedade sobre a gravidade do problema e para fornecer apoio e assistência às vítimas.

É importante destacar que o feminicídio é uma das mais graves formas de violência contra as mulheres, que inclui outros tipos de violência, como agressões físicas, sexuais, psicológicas e patrimoniais. É fundamental que todos os indivíduos sejam educados e sensibilizados para a importância do respeito e da igualdade de gênero, para que possamos construir uma sociedade justa e livre de violência.

mulheres submissas a homens, eles eram sempre os que “trabalhavam fora”, que trazia sustento para dentro de casa, enquanto a mulher ficava tomando conta da casa e das crianças, mas no passar dos anos as mulheres foram tomando



seu lugar e se empoderando, tornando então umas “supermulheres”, com direitos e deveres.

De acordo com Campos e Corrêa (2007, p. 99):

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua consequente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis.

Embora a violência contra as mulheres tenha sido uma constante na história humana, a conscientização sobre o feminicídio e a luta por sua erradicação é relativamente recente.

O termo “femicídio” foi criado nos anos 1970 por ativistas feministas na América Latina, especialmente no México, para descrever os assassinatos em massa de mulheres que estavam ocorrendo na região na época. A partir de 1990, a noção de feminicídio foi adotada em outros países, como uma forma de destacar a natureza específica para combatê-lo.

A conscientização sobre feminicídio aumentou consideravelmente nas últimas décadas, com surgimento de movimentos feministas em todo o mundo. Em muitos países, o feminicídio é agora considerado um crime específico, com penas mais graves de que o assassinato “comum”. No entanto, a luta contra o feminicídio ainda enfrenta muitos desafios, incluindo a falta de reconhecimento do problema em alguns contextos e a impunidade dos agressores em muitos casos.

Embora tenha havido progressos significativos na luta contra o feminicídio nas últimas décadas, a questão ainda é uma grande preocupação em todo o mundo. É necessário continuar a conscientização sobre o problema, bem como a implementação de medidas específicas para prevenir e punir o feminicídio, a fim de garantir que as mulheres sejam protegidas contra a violência de gênero e possam desfrutar de seus direitos humanos básicos.

## 1.1 HISTÓRICO DA LEGISLAÇÃO SOBRE FEMINICÍDIO NO BRASIL

O feminicídio é um tipo de violência de gênero que se caracteriza pelo assassinato de uma mulher em razão de sua condição de gênero. No Brasil, a luta pelo reconhecimento do feminicídio como crime específico começou na década de 1980, com a criação de grupos feministas que denunciavam a violência contra as mulheres.

No entanto, foi somente em 2015 que o feminicídio foi incluído no Código Penal Brasileiro como um tipo de homicídio qualificado. A Lei nº 13.104/2015 define o feminicídio como "o assassinato de uma mulher cometido em razão da condição de sexo feminino". A pena para o feminicídio é de reclusão de 12 a 30 anos, e pode ser aumentada em até dois terços se o crime for cometido na presença de filhos da vítima, se for praticado com violência doméstica e familiar, ou se houver lesão corporal ou violência sexual.

A inclusão do feminicídio no Código Penal foi importante conquista para o movimento feminista e para a luta contra a violência de gênero no Brasil. Antes disso, os casos de assassinatos de mulheres eram tratados como homicídio comum, o que não levava em consideração a violência específica que as mulheres sofrem por serem mulheres. Com a nova legislação, os casos de feminicídio passaram a ser tratados com maior rigor pela justiça brasileira.

No entanto, apesar da legislação, a violência contra as mulheres continua sendo um grave problema no Brasil. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o país registrou 1.314 casos de feminicídio em 2020, um aumento de 1,9% em relação ao ano anterior. Além disso, a subnotificação é um problema grave, já que muitas mulheres ainda têm medo de denunciar seus agressores ou não reconhecem que estão sofrendo violência de gênero.

O feminicídio é um problema grave que tem assolado a sociedade brasileira há décadas. Trata-se do assassinato de mulheres simplesmente pelo fato de serem mulheres, em um contexto de discriminação e violência de gênero. Esse crime é imemorial, mas só recentemente tem sido tratado como um problema específico que precisa ser combatido com leis e políticas públicas específicas. A legislação sobre feminicídio no Brasil começou a ser discutida com mais propriedade nos anos 2000, com o crescimento do movimento feminista e a pressão da sociedade civil para que o Estado tomasse medidas concretas para proteger as mulheres.

## 1.2 A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O ASSUNTO

A evolução da legislação pertinente à defesa de mulheres que sofrem violências no Brasil é um processo complexo e que reflete as lutas do movimento feminista e das organizações de defesa dos direitos das mulheres.

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, é considerada um marco na história da legislação brasileira para a proteção das mulheres. Ela foi criada em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu violência doméstica por mais de 20 anos e ficou paraplégica após uma tentativa de homicídio por parte do marido. A lei define medidas de proteção para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, prevê a criação de juizados especializados e de casas de abrigo, e estabelece penas mais severas para os agressores.

Em 2015, foi criada a Lei do Femicídio, que incluiu o crime de feminicídio no Código Penal brasileiro como um tipo de homicídio qualificado. A lei estabelece que o feminicídio é o assassinato de uma mulher por razões de gênero e prevê penas mais severas para os agressores.

Além disso, outras leis e políticas públicas foram criadas para a defesa dos direitos das mulheres, como a Lei do Minuto Seguinte, que prevê o atendimento emergencial a mulheres vítimas de violência sexual; o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, que tem como objetivo a promoção da igualdade de gênero e o combate à violência contra as mulheres; e a Lei de Acesso à Informação, que permite o acesso a dados sobre violência contra as mulheres.

No entanto, apesar da existência dessas leis e políticas, a violência contra as mulheres continua sendo um grave problema no Brasil. É preciso garantir que a legislação seja aplicada de maneira adequada e que as mulheres tenham acesso à justiça e à proteção do Estado. Além disso, é fundamental trabalhar na prevenção da violência, por meio da conscientização da sociedade sobre a igualdade de gênero e da desconstrução dos estereótipos de gênero que perpetuam a violência contra as mulheres.

Desde a promulgação da Lei do Femicídio em 2015, a legislação sobre o assunto tem evoluído para contemplar outras questões relacionadas à violência contra

a mulher. Em 2018, foi sancionada a Lei nº 13.772/18, que determina que os serviços de saúde notifiquem a polícia sobre casos de violência contra mulher atendidas em hospitais e postos de saúde. A ideia é que a polícia possa agir mais rapidamente para proteger a vítima e prender o agressor. Além disso, em 2019, foi sancionada a Lei nº 13.871/19, que determina a apreensão de arma de fogo de agressor em casos de violência doméstica.

A lei prevê que a posse ou porte de arma de fogo seja imediatamente suspensa quando houver risco iminente à vida da vítima. Essas leis são importantes para proteger as mulheres e coibir a violência de gênero, mas ainda há muito a ser feito. É preciso que a sociedade se mobilize para combater o machismo e a cultura de violência que permeiam a nossa sociedade, e que o Estado garanta a proteção e a segurança das mulheres.

## 2. FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A violência contra a mulher pode ser de várias formas, pode ser praticada no âmbito da vida privada em ações individuais, exemplos disso são: assédio, violência doméstica, estupro, feminicídio, violência obstétrica, ou de forma coletiva.

No âmbito das relações privadas, a violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade, manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas (FERRAZ et al., 2013, p. 470).

Muitas vezes achamos que a violência é apenas através do contato físico a outra pessoa, mas muito pelo contrário, humilhar, xingar e diminuir a autoestima, agressões como humilhação, desvalorização moral ou deboche público em relação a mulher constam como tipos de violência emocional. Tirar a liberdade de crença, um homem não pode restringir a ação, a decisão ou a crença de uma mulher. Isso também é considerado como uma forma de violência psicológica.

Fazer a mulher achar que está ficando louca, há inclusive um nome para isso: o “gaslighting”. Uma forma de abuso mental que consiste em distorcer os fatos e omitir situações para deixar a vítima em dúvida sobre a sua memória e sanidade. Controlar e oprimir a mulher, aqui o que conta é o comportamento obsessivo do homem sobre a mulher, como querer controlar o que ela faz, não a deixar sair, isolar sua família e amigos ou procurar mensagens no celular ou e-mail.

Expor a vida íntima, falar sobre a vida do casal para outros é considerado uma forma de violência moral, como, por exemplo, vazar fotos íntimas nas redes sociais como forma de vingança. Atirar objetos, sacudir e apertar os braços, nem toda violência física é o espancamento. São considerados também como abuso físico a tentativa de arremessar objetos, com a intenção de machucar, sacudir e segurar com força uma mulher.

Não é só forçar o sexo que consta como violência sexual, forçar atos sexuais desconfortáveis caracteriza como violência. Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa, como a realização de fetiches, também é violência. Impedir a mulher de prevenir a gravidez ou obrigá-la a abortar. O ato de impedir

uma mulher de usar métodos contraceptivos, como a pílula do dia seguinte ou o anti-concepcional, é considerado uma prática da violência sexual. Da mesma forma, obrigar uma mulher a abortar também é outra forma de abuso.

Controlar o dinheiro ou reter documentos, quebrar objetos da mulher, causar danos de propósito a objetos dela, ou objetos que ela goste, se o homem tenta controlar, guardar ou tirar o dinheiro de uma mulher contra a sua vontade, assim como guardar documentos pessoais, a proibir de trabalhar ou estudar, ou ainda a obrigação de entregar a maior parte do dinheiro que ganha a ele, isso é considerado uma forma de violência patrimonial. Essas ações têm como objetivo controlar a vítima e impedi-la de se desenvolver financeiramente e emocionalmente, o que a mantém em uma posição de submissão e dependência.

## 2.1 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica afeta de forma direta a mulher, abalando sua autoestima, levando-a muitas vezes à depressão. O agressor pode usar de xingamentos, ameaças, rebaixamento e tudo que pode causar constrangimentos à vítima. Muitas vezes a agressão começa com uma crítica, até que isso se torne constante, trazendo desconforto, angústia e traumas à pessoa vítima das agressões. Esta forma de violência pode começar com um comentário maldoso sobre o corpo, as roupas ou algum comportamento da vítima.

A violência psicológica é um dos piores tipos de agressão dirigidos à vítima, pois repetidas ofensas podem deixar marcas profundas na vítima. O ciclo das agressões pode inferiorizar a vítima, submetendo-a a uma rotina que lhe parece interminável. O artigo 7º inciso II da Lei nº 11.340/06 dispõe que:

[...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, LMP, 2018).

A violência psicológica, também conhecida como abuso emocional ou violência verbal é uma forma de abuso que afeta a saúde mental e emocional da pessoa

violentada. Ao contrário da violência física, a violência psicológica é menos visível e pode ser difícil de ser identificada. Ela pode assumir muitas formas, incluindo: Insultos, humilhações e críticas constantes; manipulação e controle de comportamentos e decisões; isolamento social e emocional; ameaças e intimidações; Gaslighting é um termo em inglês que se refere a uma forma de manipulação psicológica em que uma pessoa induz outra a duvidar da própria sanidade ou percepção da realidade. Essa prática pode ocorrer em relacionamentos abusivos, em que o agressor utiliza táticas para minar a autoestima e a confiança da vítima, fazendo-a questionar suas próprias emoções, pensamentos e memórias. Em português, gaslighting pode ser traduzido como "jogos mentais", "manipulação psicológica" ou "táticas de desorientação".

As consequências da violência psicológica podem ser graves, incluindo baixa autoestima, depressão, ansiedade, transtornos alimentares, transtornos do sono e até mesmo pensamentos suicidas. É importante procurar ajuda caso você ou alguém que você conheça esteja sendo vítima de violência psicológica.

## 2.2 VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer ação que limite os direitos sexuais da mulher, impedindo-a de usar contraceptivos, forçando-a a relações sexuais indesejáveis, obrigando-a a engravidar ou a abortar. Este tipo de violência é comum e constitui uma forma de obrigar a vítima a fazer o que ela não quer, em geral pelo uso da força física ou outros tipos de violência, subordinando e submetendo a vítima.

Esta violência está descrita na Lei nº 11.340/06 em seu artigo 7º inciso III.

[...] III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos (BRASIL, LMP, 2018).

A Lei nº 12.845/2013 em seus artigos e incisos garante atendimento obrigatório às mulheres vítimas de violência sexual.

Art. 1º Os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Art. 2º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida.

Art. 3º O atendimento imediato, obrigatório em todos os hospitais integrantes da rede do SUS, compreende os seguintes serviços: I - diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;

II - amparo médico, psicológico e social imediatos;

III - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;

IV - profilaxia da gravidez;

V - profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST;

VI - coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;

VII - fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

§ 1º Os serviços de que trata esta Lei são prestados de forma gratuita aos que deles necessitarem.

§ 2º No tratamento das lesões, caberá ao médico preservar materiais que possam ser coletados no exame médico legal.

§ 3º Cabe ao órgão de medicina legal o exame de DNA para identificação do agressor (BRASIL, Lei 12845, 2018, grifos nossos).

Vítimas deste tipo de violência têm direitos ao acolhimento imediato na rede pública de saúde, onde os atendentes devem promover o acolhimento para vítimas, oferecendo pílulas do dia seguinte, testes de HIV e outras doenças sexualmente transmissíveis, dentre outros procedimentos.

### 2.3 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Esta violência é bastante comum; é a violência que basicamente configura abuso dos direitos econômicos das mulheres, subtraindo-lhe o dinheiro conquistado pelo seu próprio trabalho, destruindo pertences pessoais etc. Impedir que a mulher trabalhe, que dependa totalmente do agressor, controlando os seus gastos, obrigando-a a fazer prestações de contas frequentes.

O companheiro ao reter e administrar as quantias recebidas pela companheira, submetendo-a economicamente é uma forma bastante comum de violência, que pode ser confundida com cuidado ou zelo dos interesses da parceira. A violência patrimonial está prevista na Lei nº 11.340/06, em seu artigo 7º inciso VI:

[...] IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instru-



mentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, LMP, 2018).

## 2.4 A LEI MARIA DA PENHA

Todas as formas de violência podem potencialmente chegar ao feminicídio, que é uma forma extrema de violência de gênero que ocorre em todo o mundo e afeta mulheres de todas as idades, raças, religião e origens socioeconômicas. É uma violação dos direitos humanos das mulheres que se caracteriza pelo assassinato de uma mulher em razão de seu gênero, pelo fato de ser mulher.

O feminicídio pode ocorrer em diferentes contextos, como relacionamentos íntimos, conflitos familiares, crimes de honra, entre outros. É uma forma de violência que afeta muitas mulheres. Em muitos países, o feminicídio é conhecido como crime separado do homicídio comum, e pode ser punido com penas mais severas. Além disso, a adoção de políticas públicas eficazes e a conscientização sobre o problema são fundamentais para prevenir e combater a violência de gênero e oferecer suporte às vítimas e suas famílias.

O Código Penal incluiu o feminicídio como uma forma de homicídio qualificado, pelo artigo 121, § 2º

Art. 121. Matar alguém:  
Homicídio qualificado  
§ 2º Se o homicídio é cometido:  
VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:  
Pena – reclusão, de doze a trinta anos.

A Lei Maria da Penha foi publicada em 2006 com o objetivo de combater à violência doméstica e familiar contra mulheres. Foi nomeada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que ficou paraplégica após ser vítima de violência doméstica e que lutou durante anos para que seu agressor fosse punido.

Esta lei estabelece medidas de proteção e assistência às mulheres em situação de violência, além de determinar penas mais rigorosas aos agressores. Entre as medidas de proteção previstas na lei está a proibição de contato do agressor com a vítima, o afastamento do agressor do ambiente doméstico e a garantia de proteção policial à vítima.

Prevê ainda a criação de juizados especializados e de equipes multidisciplinares para atender às mulheres em situação de violência, bem como a realização de campanhas de conscientização e prevenção da violência doméstica e familiar. Considerada uma importante ferramenta na luta contra a violência de gênero no Brasil e já serviu de modelo para outras legislações em outros países. No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para garantir sua efetiva implementação e prevenir a violência contra as mulheres.

### 3 CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Na maioria das vezes os elementos que constituem o ciclo da violência começam com relacionamentos “tóxicos”, relacionamentos abusivos, afastando a mulher de seu convívio familiar, provocando sua exclusão de reuniões familiares e de amigos, que poderiam ser sua rede de proteção. Os vários tipos de violências, muitas vezes, impõem às mulheres um silenciamento, baseado no medo ou na vergonha de expor a relação de violência na qual se encontra enredada. A subnotificação das muitas violências sofridas por mulheres alimenta este ciclo, que se reforça com a decisão forçada de não denunciar o agressor.

Denunciar o agressor pode ser uma decisão muito complexa para uma mulher presa num ciclo de violência. Dentre tantos outros motivos por que as mulheres tendem a colocar os interesses da família antes de si mesmas. Colocando seus filhos, ou até mesmo o seu companheiro em primeiro lugar, na esperança de que tudo pode mudar e que as agressões poderão parar, sem a necessidade de denúncia.

Do ponto de vista histórico é possível observar que as mulheres enfrentaram diferentes processos de submissão ao longo do tempo: desprotegidas, sem direitos e sem reconhecimento da própria família. Tempos sem proteção da legislação, que não existia e tempos com alguma parca proteção em determinados momentos históricos. As lutas sociais, diante de tantas violências ocorridas, criaram então leis protetivas das mulheres.

Este estudo destaca a relevância das leis de proteção às mulheres, enfatizando, em particular, a importância do ato de denunciar a violência sofrida. A disponibilidade de tais leis e medidas protetivas têm encorajado muitas mulheres a buscar uma vida melhor, em vez de tolerar diariamente a ameaça e o abuso por parte de seus agressores. Esta mudança se deve, em grande parte, à sensibilização crescente da sociedade sobre a gravidade da violência doméstica e à disposição das autoridades em garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade.

Podemos observar, por este estudo, que índices alarmantes de violência contra mulheres ocorrem em regiões ou estados onde a população encontra-se em

maior vulnerabilidade social e econômica. Infelizmente, houve um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra mulheres durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o número de casos de feminicídio aumentou 22,2% nos primeiros meses de 2020 em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Existem vários motivos que podem ter contribuído para esse aumento da violência contra a mulher durante a pandemia. Um dos principais é o fato de que muitas mulheres ficaram presas em casa com seus agressores devido às medidas de isolamento social, o que tornou mais difícil para elas escapar de situações abusivas. Além disso, o aumento do estresse financeiro e emocional durante a pandemia também pode ter desencadeado comportamentos violentos em alguns parceiros.

Outro fator que pode ter contribuído para o aumento da violência contra a mulher durante a pandemia é a diminuição dos serviços de apoio e proteção, que foram reduzidos devido à necessidade de se concentrar nos serviços de saúde relacionados à Covid-19. Isso tornou mais difícil para as mulheres buscarem ajuda e apoio quando estavam em situações de abuso.

É importante lembrar que a violência doméstica contra a mulher é um problema grave e que precisa ser enfrentado por toda a sociedade. As mulheres que estão sofrendo abuso devem buscar ajuda e denunciar seus agressores, e é responsabilidade de todos trabalhar juntos para garantir a segurança e o bem-estar das mulheres em situação de vulnerabilidade.

### 3.1 DADOS ESTATÍSTICOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência doméstica é um problema grave e mundialmente disseminado, que afeta principalmente mulheres e crianças. Seguem alguns dados estatísticos sobre a violência doméstica:

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a cada ano, cerca de 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência física ou sexual por parte de um parceiro íntimo.

No Brasil, a Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180) registrou um aumento de 36% no número de denúncias de violência doméstica em 2020, em relação ao ano anterior. O estado de São Paulo foi o que teve o maior número de denúncias (27.834), seguido pelo Rio de Janeiro (15.949) e Minas Gerais (13.698). Nos Estados Unidos, de acordo com o National Coalition Against Domestic Violence, 1 em cada 4 mulheres e 1 em cada 9 homens sofrem violência física, sexual ou psicológica por parte de um parceiro íntimo durante suas vidas. Na Europa, a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia relatou que, em média, 1 em cada 3 mulheres sofre violência física ou sexual ao longo de suas vidas. Segundo a OMS, a violência doméstica também afeta crianças, sendo que 1 em cada 4 crianças em todo o mundo é vítima de violência física, sexual ou psicológica.

Esses dados mostram a dimensão do problema da violência doméstica e a necessidade de ações efetivas para prevenir e combater essa forma de violência. É importante lembrar que a violência doméstica não é apenas um problema individual, mas também social, que afeta a saúde e o bem-estar de toda a sociedade.

A Lei 14.232 de 2021, que institui a Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres (PNAINFO), tem origem no substitutivo da PLS 8/2016, que cria a Política Nacional de Informações Estatísticas relacionadas à violência contra a mulher (PNAINFO), com a finalidade de reunir, organizar e analisar dados atinentes à violência contra a mulher.

Esta Lei faz com que possam registrar local, data, hora da violência, meio utilizado, descrição da agressão e tipo de violência; mantendo as informações disponíveis em sistema eletrônico para acesso rápido e pleno, ressalvados os dados cuja restrição de publicidade esteja disciplinada pela legislação.

“O Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra mulheres em julho de 2022” (Dados da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos abrangem atos de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.) Muitas pessoas se lembram apenas de violência física quando se fala de violência doméstica.

De acordo com dados do Atlas da Violência 2021, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a região Nordeste do Brasil apresenta a maior taxa de homicídios femininos por 100 mil habitantes, seguida pelas regiões Norte e Centro-Oeste.

A pesquisa revela que, em 2019, a taxa de homicídios femininos no Nordeste foi de 6,5 por 100 mil habitantes, enquanto a taxa nacional foi de 4,0 por 100 mil habitantes. Além disso, a pesquisa também mostrou que as mulheres negras são as mais vulneráveis à violência, com uma taxa de homicídios femininos de 7,7 por 100 mil habitantes em comparação com 3,5 para mulheres brancas.

Esses dados são alarmantes e mostram a necessidade urgente de políticas públicas que visem a proteção e a promoção dos direitos das mulheres, especialmente nas regiões mais vulneráveis. É preciso que a sociedade e o Estado trabalhem juntos para combater a violência contra as mulheres e garantir a sua segurança e bem-estar.

Portanto, um número preocupante, que demonstra que mesmo na frente de testemunhas as mulheres podem não estar seguras. Além disso, o índice de violência doméstica praticada por ex-companheiros e ex-cônjuges é de 25,9%. Mais um detalhe importante para a compreensão da violência contra mulher no país.

Embora os dados disponíveis possam ser indicativos da dimensão do problema, muitos casos ainda não são notificados às autoridades competentes. Isso se deve, em parte, ao medo e à vergonha que muitas mulheres sentem ao denunciar a violência sofrida, seja por parte de seus parceiros, familiares ou outras pessoas em seu entorno.

A subnotificação dos casos de agressão contra mulheres é um obstáculo para o combate à violência doméstica, uma vez que impede que as autoridades tenham uma visão clara da extensão do problema e possam agir de forma adequada para proteger as vítimas e punir os agressores. Além disso, a falta de denúncias também pode contribuir para a perpetuação da violência, uma vez que os agressores não são responsabilizados pelos seus atos.

Por isso, é fundamental que a sociedade e o Estado trabalhem juntos para conscientizar as mulheres sobre a importância de denunciar a violência sofrida, oferecendo apoio e proteção às vítimas e punindo de forma rigorosa os agressores. As mulheres que estão sofrendo abuso devem saber que não estão sozinhas e que existem recursos disponíveis para ajudá-las a superar essa situação difícil.

### 3.2 PRISÃO PROVISÓRIA COMO MEDIDA INIBITÓRIA DO HOMICÍDIO

A Prisão Provisória é uma medida cautelar prevista no Código de Processo Penal brasileiro, que pode ser utilizada para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. No contexto do homicídio, a prisão provisória pode ser utilizada como medida inibitória, ou seja, para evitar que o suspeito cometa novos crimes enquanto aguarda o julgamento.

No caso do homicídio, a prisão provisória pode ser utilizada para garantir que o suspeito não cometa novos crimes ou para evitar a interferência na investigação policial. Além disso, a prisão provisória também pode ser uma medida de proteção às testemunhas e às vítimas, que muitas vezes sofrem ameaças e intimidações por parte dos acusados.

Vale ressaltar que a prisão provisória não deve ser utilizada de forma indiscriminada, uma vez que a prisão antes da condenação viola o princípio da presunção de inocência e pode resultar em prisões injustas. É necessário que a prisão seja fundamentada em razões concretas e que seja aplicada com cautela, respeitando os direitos fundamentais dos acusados.

Em resumo, a prisão provisória pode ser utilizada como medida inibitória do homicídio, desde que haja fundamentos concretos e que a medida seja aplicada com cautela, respeitando os direitos fundamentais dos acusados.

Há uma proposta da deputada Silvye Alves (União Brasil-GO) que busca prevenir os crimes de feminicídios através de prisão preventiva por ameaça, a proposta tem como objetivo prender preventivamente homens que cometem crimes de ameaça contra mulheres. A proposta foi divulgada pela própria deputada em suas redes sociais.

De acordo com a deputada, a ideia é prevenir feminicídios, uma vez que a maioria das vítimas de feminicídio sofrem ameaças antes do crime ser efetivamente cometido. “Antes de ser vítima de feminicídio, a mulher é vítima de ameaça!”, afirmou a parlamentar em sua publicação.

O projeto de lei prevê a prisão preventiva do agressor caso a vítima apresente provas suficientes que comprovem as ameaças. A prisão seria uma forma de garantir a segurança da vítima enquanto o processo judicial é conduzido. Ainda segundo a deputada, a proposta tem como objetivo aumentar a proteção das mulheres e reduzir os índices de violência de gênero no país. A medida, se aprovada, poderá ser uma ferramenta importante no combate à violência contra a mulher.

No Projeto de Lei (821/2023) diz:

O crime de ameaça, mesmo sendo considerado de menor potencial ofensivo, quando inserido na esfera de violência doméstica e familiar, precisa urgentemente ser encarado como a “porta de entrada” para o crime de feminicídio. Não são raras as vezes em que a ameaça evolui para a prática de crimes mais severos, como lesão corporal ou feminicídio.

Os comportamentos violentos do criminoso geralmente começam com pequenos atos de intimidação ou abuso verbal antes de se tornarem mais graves, razão pela qual é extremamente importante tratar a ameaça como um comportamento sério e potencialmente perigoso. Ademais, muitos delinquentes praticam o crime de ameaça com a certeza de que não serão punidos severamente.

Logo, a inclusão dessa nova hipótese de decretação da prisão preventiva servirá também como forma de intimidação ao potencial infrator. Destarte, a intervenção precoce e a punição adequada desse delito podem ajudar a evitar que a ameaça se torne algo mais grave, protegendo-se, assim, a vítima e a sociedade como um todo.



## CONCLUSÃO

Mediante o exposto neste trabalho, no caminho histórico observamos que as mulheres eram muito submissas a homens e desprotegidas, sem direitos e sem reconhecimento da própria família. Era um tempo que havia legislação, mas nenhuma as protegiam.

Diante de tantas violências ocorridas, criaram então a Lei do Feminicídio juntamente com a Lei Maria da Penha e o homicídio qualificado como circunstância do crime de feminicídio, começando a punir mais severamente agressores deste crime.

O presente estudo pretende disponibilizar um conjunto de informações e análises que favoreçam a compreensão mais acurada sobre o tema aqui proposto, a importância das leis de proteção da mulher e a importância da denúncia da violência. Atualmente, com todas as redes de proteção da mulher, há uma tendência de que a subnotificação possa diminuir, empoderando as mulheres.

Observamos que o maior índice de violência, ocorrem nas situações de maior necessidade e carência, material e afetiva, notadamente em situações de calamidade como durante os dois primeiros anos da pandemia da Covid-19, quando houve um aumento da violência contra a mulher, dado o acirramento dos conflitos domésticos e a maior dificuldade de denunciar situações de violência.

O feminicídio é um crime grave que precisa ser combatido com rigor. A legislação sobre o assunto tem evoluído nos últimos anos, mas ainda há muito a ser feito para garantir a proteção e a segurança das mulheres. É preciso que a sociedade como um todo se engaje nessa luta, cobrando do Estado medidas concretas para prevenir e punir a violência de gênero. Só assim poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as pessoas, independentemente do gênero, possam viver em paz e segurança.

Este trabalho se pretende também oferecer informações importantes para acessar alguns meios que recebem denúncias dos diversos tipos de violência contra as mulheres. Ligue 180 pode ser acionado por meio de ligação, site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), aplicativo de Direitos Humanos Brasil, Telegram

(digitar na busca “Direitoshumanosbrasil”) e WhatsApp (61-99656-5008). O atendimento está disponível 24h por dia, incluindo sábados, domingos e feriados. Não espere que o pior aconteça, denuncie hoje e agora, quem grita com você hoje, pode muito bem te agredir ou matar amanhã, se coloque em primeiro lugar, fique viva.

Conclui-se que a conscientização da sociedade é de extrema importância no combate a violência contra a mulher, assim como programas governamentais, mudança cultural e penalidades menos brandas para tais atos cometidos. Trazendo mais conforto e tranquilidade para as vítimas.

## **ASPECTS OF VIOLENCE AGAINST WOMEN**

### **THE CRIME OF FEMICIDE AND THE FIGHT AGAINST VIOLENCE AGAINST WOMEN**

#### **ABSTRACT**

The problematic to be addressed in this work is to have the understanding of how violence against women has increased and what procedures are being taken, because in recent years there has been a great increase in violence against women, bringing more curiosity in society in search of a solution, that is, it is time to apply soft measures. From 2015, when Law No. 13,104 was enacted, which included the practice as a new qualifier for the crime of homicide, it was the subject of much criticism by indoctrinators and operators of the law.

Keywords: Femicidio. Violence. Woman. Combat.

## REFERÊNCIAS

A IMPORTÂNCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO - VII CONCCEPAR - Centro Universitário Integrado (grupointegrado.br). Acesso em: 28 ago 2022.

Art. 7, Inc. li da Lei 11340/06 | Jusbrasil. Acesso em: 29 nov 2022.

Brasil registra 1.338 feminicídios na pandemia, com forte alta no Norte e no Centro-Oeste - 06/06/2021 - Cotidiano - Folha (uol.com.br). Acesso em: 28 nov 2022.

Entenda o que é feminicídio e a lei que tipifica esse crime - Mulheres (saopaulo.sp.leg.br). Acesso em: 20 out 2022.

"Feminicídio: a tipificação penal enquanto medida de prevenção e repressão da violência de gênero", de Ana Carolina de Oliveira e Silva, disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2137/tde-12082015-121625/pt-br.php>. Acesso em: 12 março 2023.

"Feminicídio e o Direito Penal: uma análise crítica da tipificação do feminicídio no Brasil", de Ana Cláudia Bastos de Pinho, disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-14032017-153957/publico/Ana\\_Claudia\\_Bastos\\_de\\_Pinho.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-14032017-153957/publico/Ana_Claudia_Bastos_de_Pinho.pdf) Acesso em: 14 março 2023.

"Feminicídio no Brasil: estudo de caso no estado do Rio Grande do Sul", de Ana Paula Moraes de Oliveira, disponível em: <https://www.scielo.br/j/jrlae/a/8vyjKwZTYLnJFNbzzC4KjJz/?lang=pt> Acesso em: 15 março 2023.

"Feminicídio e violência doméstica: um estudo sobre as notícias divulgadas na imprensa", de Camila da Silveira Gonçalves e Mariana Panitz Dal Moro, disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsi/a/n8W3KwZwJnDdRsqnSnJs8Pk/?lang=pt> Acesso em: 15 março 2023.

Feminicídio: o que é, características e o que diz a lei - Toda Política (todapolitica.com) Acesso em: 25 abril 2023.

<https://portalanapolis.com/proposta-da-deputada-silvye-alves-busca-prevenir-feminicidios-atraves-de-prisao-preventiva-por-ameaca/> Acesso em: 15 março 2023.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/10/29/com-vetos-bolsonaro-sanciona-criacao-de-base-de-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 16 nov 2022.

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/> Acesso em: 25 out 2022.

<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf> Acesso em: 15 nov 2022.

[http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1419:a-sociedade-exerce-um-papel-fundamental-nessa-luta-em-prol-do-fim-da-violencia-contr-a-mulher-afirma-coordenadora-donudem&catid=8&Itemid=180](http://www.defensoriapublica.go.gov.br/depego/index.php?option=com_content&view=article&id=1419:a-sociedade-exerce-um-papel-fundamental-nessa-luta-em-prol-do-fim-da-violencia-contr-a-mulher-afirma-coordenadora-donudem&catid=8&Itemid=180) Acesso em: 15 out 2022.

[https://www.violenciapolitica.org/?gclid=CjwKCAjw4c-ZBhAEEiwAZ105Rcl8kVTdbtN01cNhOjl6JSOelv9UHCRNLsVHlxPztFkkeM1cnSTkgxoCfcUQAvD\\_BwE](https://www.violenciapolitica.org/?gclid=CjwKCAjw4c-ZBhAEEiwAZ105Rcl8kVTdbtN01cNhOjl6JSOelv9UHCRNLsVHlxPztFkkeM1cnSTkgxoCfcUQAvD_BwE) Acesso em: 01 nov 2022.

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/violencia-psicologica-contr-a-mulher> Acesso em: 30 nov 2022.

<https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contr-a-mulher> Acesso em: 18 out 2022.

Lei nº 11.340 (planalto.gov.br) Acesso em: 24 abril 2023.

O contexto histórico da violência contra mulher e a atuação do... (nucleodoconhecimento.com.br). Acesso em: 30 out 2022.

ONU, Organização das Nações Unidas. Lei Maria da Penha é Referência Global, Segundo Banco Mundial. Reportagem do Banco Mundial Brasil. 08/08/2016. Acesso em: 29 nov 2022.

Sonia E. Álvarez, Cristina E. Parra e Cristina M. Hernández. (2017). Femicídio en América Latina: Tendencias y desafíos. Santiago do Chile: Naciones Unidas. Acesso em: 11 de fev 2023.

Texto de pacote anticrime tira excludente de ilicitude para feminicídios - 27/06/2019 - UOL Notícias. Acesso em: 23 nov 2022.

Você sabe o que é violência de gênero? Aprenda sobre o tema | Blog do Educamundo Acesso em 25 abril 2023.

Violência contra a mulher: causas e consequências - Brasil Escola (uol.com.br). Acesso em: 23 nov 2022.